

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

22. Pretende que o enquadramento jurídico consagre o princípio segundo o qual, independentemente do instrumento de pagamento utilizado, o montante mencionado na ordem de pagamento seja integralmente creditado, sem quaisquer descontos, na conta do destinatário a menos que este tenha acordado com o seu banco um procedimento diferente, devendo nesse caso ser informado claramente sobre o montante e o tipo de desconto efectuado;
23. Congratula-se com a proposta da Comissão de, no contexto da recomendação especial VII, definir a União Europeia como um quadro jurídico uniforme; sustenta, contudo, que cumpre introduzir limiares para as transferências efectuadas em numerário; salienta que não são tecnicamente possíveis procedimentos de gestão do risco que permitam identificar transferências que não sejam acompanhadas das informações requeridas;
24. Exorta, veementemente, o sector bancário, em cooperação com as indústrias de tecnologias de informação e entidades de supervisão, a incrementar continuamente a segurança do sistema *Online-Banking*, e a informar os clientes, de uma forma compreensível, acerca dos riscos e das medidas cautelares a tomar;
25. Reconhece o benefício que adviria para os consumidores da redução do prazo de execução máximo das transferências de dinheiro de seis para três dias úteis, partilhando, no entanto, da opinião da Comissão segundo a qual as transferências de dinheiro transfronteiras noutras divisas que não o euro não atingiram ainda o nível técnico que permita equipará-las a transferências executadas em euros, apesar de as transferências transfronteiras, que não em euros, deverem vir a atingir o mesmo nível o mais rapidamente possível;
26. Acolhe favoravelmente todos os mecanismos de resolução alternativa de litígios que permitam evitar longos processos; considera que, quando os processos voluntários de resolução de litígios não viabilizem rapidamente uma resolução nem procedimentos de reclamação e de recurso eficazes para os consumidores, impor-se-ia tornar obrigatória a introdução de mecanismos de resolução de litígios nos Estados-Membros da União Europeia, bem como à escala europeia;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2004)0349

Política integrada de produtos

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a Política Integrada de Produtos – Desenvolvimento de uma reflexão ambiental centrada no ciclo de vida (COM(2003) 302 – C5-0550/2003 – 2003/2221(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(2003) 302 – C5-0550/2003),
- Tendo em conta o Sexto Programa Comunitário de Acção em Matéria de Ambiente⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Quinto e o Sexto Programas Quadro de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração,
- Tendo em conta a estratégia de Lisboa e respectiva revisão levada a cabo pelo Conselho de Göteborg de 15 e 16 de Junho de 2001,
- Tendo em conta a Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 93/38/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera a Directiva 92/42/CEE do Conselho (COM(2003) 453),

⁽¹⁾ JO L 242 de 10.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 101 de 1.4.1998, p. 1.

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Para uma Estratégia Temática sobre a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais» (COM(2003) 572) e a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Promoção de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável: Plano de acção sobre Tecnologias Ambientais da União Europeia» (COM(2004) 38),
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 47º e o artigo 163º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0261/2004),
- A. Considerando que as economias são como os ecossistemas: ambos se alimentam à base de energia e materiais e os transformam em produtos e processos, com a diferença de que a nossa economia segue fluxos de recursos lineares, enquanto a natureza é cíclica; que, com economias e populações em crescimento rápido, a produção e os produtos que dão lugar a correntes de resíduos que a Natureza não pode absorver e transformar em novos recursos são cada vez mais problemáticos do ponto de vista da sustentabilidade,
- B. Considerando a extensão das mudanças produzidas pela sociedade humana na biosfera,
- C. Considerando que, embora as medidas políticas sucessivas tenham produzido melhorias, não se realiza um verdadeiro progresso para um desenvolvimento sustentável unicamente através dessas medidas,
- D. Considerando que, embora a sobrecarga da capacidade do planeta possa ajudar temporariamente a sociedade a aumentar os níveis de vida material, assistimos ao mesmo tempo a um grave declínio do nosso capital natural; que, no futuro, as limitações à prosperidade estarão determinadas pelo capital natural e não pela inovação e as técnicas industriais,
- E. Considerando que os interesses comerciais e do ambiente não se encontram necessariamente em conflito, e reconhecendo ao mesmo tempo que, no futuro, a prosperidade económica sustentável só será possível num sistema baseado no mercado que valorize plenamente todas as formas de capital, incluindo os recursos naturais, e internalize plenamente, nos preços dos produtos, os custos dos danos infligidos à saúde humana e ao ambiente,
- F. Considerando que é necessária a transformação urgente do actual sistema de produção e de consumo; que o objectivo principal é o de modificar o consumo em sentido sustentável e fazer com que os processos de extracção de matérias-primas, de produção e de concepção de produtos sejam o mais possível compatíveis com os processos naturais e a sua concepção,
- G. Considerando que a sociedade depende, em primeiro lugar, de produtos resultantes de um conjunto de diferentes materiais, biológicos, minerais e sintéticos, frequentemente combinados para produzir materiais compósitos, e que estes materiais devem ser tratados de maneira que, quando termina a sua vida útil, não se transformem em resíduos inúteis,
- H. Considerando que a criação de ciclos de vida dos produtos seria largamente favorecida pela eliminação progressiva das substâncias persistentes, tóxicas e bioacumulativas, ou que suscitem problemas análogos,
- I. Considerando que o conceito de Política Integrada de Produtos (PIP) proporciona oportunidades para criar um quadro que reuna de forma sistemática os instrumentos da política ambiental e das políticas de protecção dos elementos naturais (como a água, o ar, etc.) anteriormente seguidas, baseadas nas substâncias, que tiveram efeitos isolados, de modo a que os instrumentos da eficácia de recursos, minimização de detritos e utilização controlada de substâncias perigosas se tornem mais coerentes e mais transparentes para os consumidores e a indústria,
- J. Considerando que a proposta da Comissão dando prioridade à «relação com o mercado» tem os seus méritos, embora essa estratégia só possa ser bem sucedida se os preços de mercado reflectirem os custos reais da produção e do consumo; que tal estratégia deve ser acompanhada por um estudo com base científica sobre a internalização dos custos externos e apenas pode ser bem sucedida se forem cientificamente estabelecidas condições bem delimitadas, baseadas na capacidade de carga e de preservação da saúde dos sistemas naturais,

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

- K. Considerando que a PIP foi concebida para ser um conceito integrado que oferece princípios a respeitar pelas políticas ambientais em geral,
- L. Considerando que a Comissão lançou uma série de propostas políticas, todas elas relacionadas com a PIP, sem prestar suficiente atenção à necessidade de uma visão de sistemas integrados e às várias ligações e sinergias existentes,
- M. Considerando que, de início, a Comissão dedica toda a sua atenção aos produtos; que tal é altamente lamentável, dado que a oferta de serviços, mais do que produtos, cria incentivos poderosos a uma utilização mais eficaz da energia, bem como dos materiais,
- N. Considerando que o nosso sistema industrial se alimenta de ecossistemas distantes através do comércio, sendo frequentemente insensível à sua degradação; que tal implica serem de extrema importância os esforços para promover a abordagem PIP a nível internacional, conforme salientado na Comunicação,
- O. Considerando que os consumidores têm uma enorme necessidade de obter informações relevantes no que toca às características dos produtos e que os sistemas de rótulo ecológico foram lançados com a melhor das intenções; que, no entanto, as expectativas foram defraudadas; que as limitações mais flagrantes são as verificadas a nível da UE,
- P. Considerando que é necessário melhorar o fluxo de informações em toda a cadeia de produtos, bem como desenvolver e coordenar os diversos instrumentos de informação, inclusive para facilitar a reutilização e a reciclagem,
1. Congratula-se com a Comunicação sobre a PIP, mas lamenta que esta dê apenas orientações limitadas sobre a maneira de dirigir a sociedade no sentido de sistemas verdadeiramente sustentáveis de desenvolvimento e concepção de produtos;
 2. Solicita à Comissão que apresente, tão rapidamente quanto possível, uma directiva-quadro para a PIP baseada num conjunto claramente definido de princípios e objectivos; salienta que a finalidade não consiste em definir requisitos pormenorizados para a concepção dos produtos, mas sim em estabelecer condições-quadro tendentes a facilitar as práticas empresariais no futuro, as quais deverão basear-se no pensamento sistémico e na atribuição de prioridade à eficiência dos recursos, estruturando-se progressivamente segundo orientações biológicas;
 3. Regista que a estratégia da PIP deve visar a criação de um quadro que, por referência aos produtos, reuna de forma sistemática e dê uma estrutura coerente aos instrumentos da política ambiental e das políticas de protecção dos elementos naturais (como a água, o ar, etc.) anteriormente seguidas, baseadas nas substâncias, que tiveram efeitos isolados; convida a Comissão a formular objectivos concretos no que diz respeito à criação de coerência e consistência na protecção do ambiente relacionada com os produtos;
 4. Solicita à Comissão que, ao elaborar a directiva, reconheça a necessidade de uma abordagem política horizontal, dê prioridade aos principais problemas ambientais da União Europeia, examine a possibilidade de alargar a directiva aos produtos importados, envide esforços no sentido de minimizar a carga administrativa das empresas e elabore uma directiva que permita às PME assumir mais facilmente as suas responsabilidades;
 5. Sugere que os princípios básicos de orientação do quadro da PIP se baseiem em:
 - a) uma abordagem sistémica, centrada num pensamento em termos de ciclo de vida e que dedique especial atenção à concepção dos produtos,
 - b) uma melhor compreensão de como funcionam os sistemas naturais e de como a estruturação da actividade empresarial segundo critérios biológicos pode melhorar tanto o ambiente como os resultados económicos,
 - c) a garantia de que os produtos cuja vida útil tenha terminado não passem a ser resíduos inúteis, mas que depois de separados e reconicionados alimentem novos ciclos de produção,
 - d) uma melhor compreensão do modo como se constituem, e como podem ser alterados, os modelos de consumo a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável,

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

- e) a optimização do processo de concepção dos produtos através da selecção de materiais não poluentes, dando preferência aos materiais de origem natural; por outro lado, não deverá ser permitido o aumento sistemático da concentração na biosfera de substâncias perigosas, incluindo muitos metais pesados; além disso, as substâncias químicas deverão ser utilizadas de forma comedida; a respectiva segurança deverá ser avaliada por uma análise de riscos com base científica; deverá, todavia, ser conferida prioridade ao princípio de substituição, incluindo muitos metais pesados, segundo o qual as substâncias de risco deverão ser substituídas por substâncias menos perigosas ou constituir objecto de reciclagem em circuito fechado,
 - f) a optimização das técnicas de produção, dando preferência à produção agregada pelo incentivo à reutilização e reciclagem de materiais, nomeadamente desenvolvendo técnicas de triagem e acondicionamento de produtos e materiais usados, integrando-os em novos ciclos de produção,
 - g) a redução do impacte durante a utilização,
 - h) a utilização plena do potencial oferecido pelas TIC para promover a miniaturização e a desmaterialização e aumentar a eficiência energética e dos materiais, bem como a redução da procura de transportes mediante a transformação dos produtos em serviços sustentáveis,
 - i) a participação tão elevada quanto possível das partes interessadas;
6. Sugere que os objectivos a curto prazo para o quadro da PIP deveriam centrar-se nas reduções das emissões de gases com efeito de estufa, eutrofizante e acidificante, bem como dos poluentes atmosféricos, as reduções da intensidade da energia, as reduções na utilização de substâncias perigosas e as reduções na intensidade de utilização de recursos materiais virgens, uso de água, produção de resíduos, e aumento do uso de materiais renováveis;
7. Reconhece que, sem a criação de tal quadro, não são fornecidos aos conceptores e decisores os sinais e incentivos necessários; reitera que o quadro da PIP deverá estabelecer metas claras para esses objectivos ambientais prioritários, elaborando, com base nas metas e objectivos actuais das directivas-quadro relevantes, convenções internacionais e estratégias temáticas, uma orientação clara para os conceptores e decisores;
8. Solicita à Comissão que ajude a indústria no processo da PIP em curso, através de uma regulamentação coerente e consistente, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a repensar os modelos empresariais tradicionais, num esforço tendente a facilitar a evolução para práticas mais integradas e baseadas em sistemas, como por exemplo a produção agregada, o pensamento funcional (a conversão de produtos em serviços), a desmaterialização e o desenvolvimento da tecnologia com base na imitação da natureza;
9. Solicita à Comissão que conceda prioridade às seguintes acções:
- a) desenvolvimento do quadro jurídico e económico, dos objectivos e dos incentivos necessários para tornar a PIP uma realidade,
 - b) identificação dos sectores I&D e dos projectos-piloto cruciais,
 - c) desenvolvimento e aplicação de ferramentas de informação eficazes à escala do consumidor (registos de produtos, rótulos ecológicos e/ou ferramentas comparáveis); apresentação de uma estratégia sobre o modo de desenvolver e coordenar diversos instrumentos de informação, a fim de melhorar o fluxo informativo em toda a cadeia dos produtos,
 - d) desenvolvimento e aplicação de programas de educação e sensibilização em toda a escala social, prestando especial atenção a determinados grupos-alvo,
 - e) integração da PIP, bem como de uma reflexão centrada no ciclo de vida, nos principais sectores de políticas da UE,
 - f) elaboração de um plano para a coordenação da PIP com outros processos em curso, como estratégias temáticas relevantes, seguimento de Joanesburgo, estratégias relativas a produtos químicos, plano de acção sobre o clima, etc.;
10. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de adoptar medidas para promover o consumo sustentável, colocando a tónica num consumo reduzido de recursos e na eficiência dos mesmos, e permitindo aos consumidores actuar de forma mais sustentável;

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

11. Solicita à Comissão que desenvolva os vários instrumentos da PIP (nomeadamente rótulos ambientais, sistemas de gestão, contratos públicos, sistema comunitário de gestão e auditoria ambientais, informação sobre os produtos, etc.), de modo a que sejam coerentes entre si, claros para o consumidor, bem como praticáveis para todas as empresas;
12. Solicita à Comissão que, no desenvolvimento da estratégia relativa à PIP, atribua especial importância à transferência de conhecimentos e informações ambientais para os consumidores;
13. Insiste em que a Comissão encoraje os Estados-Membros, para promover o consumo de produtos compatíveis com o ambiente, a considerarem incentivos vários, como reduções de impostos, descontos, etc.;
14. Recomenda à Comissão que desenvolva o conceito de reflexão centrada no ciclo de vida e o converta num princípio político que possa ser utilizado como referência, mas salienta a necessidade de um conhecimento realista do valor e das múltiplas limitações das análises dos ciclos de vida (ACV), tendo nomeadamente em conta os problemas que subsistem no que diz respeito à disponibilidade, à qualidade e à comparabilidade dos dados das ACV;
15. Solicita à Comissão que tenha em conta a integração da noção de ciclo de vida em todas as suas propostas legislativas pertinentes;
16. Recomenda à Comissão que elabore uma estratégia a fim de acrescentar as noções de ciclo de vida e de concepção ambiental aos programas do ensino básico e superior, bem como da formação de engenheiros e das escolas de comércio;
17. Convida a Comissão a proceder a uma análise da legislação em vigor na perspectiva da sua compatibilidade com a PIP e a abolir as disposições que já não são pertinentes;
18. Solicita à Comissão que elabore um sistema de avaliação comparativa para grupos de produtos-chave, a fim de quantificar as melhorias nos resultados ambientais;
19. Insta a Comissão a reconhecer o papel central desempenhado pela disponibilidade, qualidade e comparabilidade dos dados ambientais relativos ao ciclo de vida dos produtos para o êxito da PIP, sobretudo no que diz respeito ao estabelecimento de referências, à rotulagem e a outros instrumentos da PIP;
20. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho uma proposta que garanta o fornecimento, por parte dos fabricantes, de informações sobre o ciclo de vida dos seus produtos e que os ajude nessa tarefa e quanto à forma como essa informação pode ser utilizada;
21. Insta a Comissão a desenvolver sistemas para a contratação de tecnologia à escala da UE, preferencialmente geridos pela Comissão, ou pelos Estados-Membros com a coordenação da Comissão, com o objectivo de estimular o desenvolvimento de inovações com maior orientação funcional, incluindo resultados ambientais mais positivos;
22. Insiste em que os preços de mercado devem reflectir os custos sociais e ambientais reais da produção e do consumo, com vista a atrair o interesse dos consumidores para os «produtos verdes» e a favorecer a evolução para produtos mais sustentáveis; insta a Comissão a reduzir e/ou eliminar os subsídios contrários à PIP; insta a Comissão a situar-se na vanguarda da aplicação do princípio do poluidor-pagador; solicita à Comissão que promova a cooperação com o mercado, à qual é conferida prioridade na proposta, fazendo-a acompanhar de um estudo científico sobre a internalização dos custos externos;
23. Solicita à Comissão que reconheça a importância da responsabilidade do produtor relativamente a todo o ciclo de vida de um produto, e ainda que elabore, por tal motivo, um relatório sobre a possibilidade de instaurar a responsabilidade geral do produtor no que diz respeito à dimensão ambiental dos seus produtos, como já sucedeu em relação à segurança dos produtos;
24. Solicita à Comissão que atribua à «concepção de serviços» (pensamento funcional e sistémico) pelo menos a mesma importância que atribui à «concepção de produtos», e ainda que adopte medidas claras, no âmbito da PIP, para conferir maior peso aos serviços em detrimento dos produtos, sempre que tal seja possível e benéfico para o ambiente;

Quarta-feira, 21 de Abril de 2004

25. Solicita à Comissão que avalie os êxitos e as limitações da nova abordagem, apresentando propostas de revisão da mesma;
26. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que disponibilizem recursos suficientes para aplicar a PIP;
27. Recomenda que se continue a investigar a função dos retalhistas no que respeita ao fornecimento de informação sobre os produtos, e ainda que seja reconhecido o papel determinante desempenhado pela comercialização, bem como pelos sectores financeiro e segurador;
28. Considera que o acesso do público à informação ambiental sobre os produtos representa uma condição prévia fundamental, bem como um incentivo aos produtores para reduzirem os impactes dos seus produtos durante o ciclo de vida dos mesmos;
29. Solicita à Comissão que tenha em conta os actuais programas I&D sobre concepção ecológica e que utilize de modo pró-activo os recursos existentes nos Sexto Programa Quadro para estimular a investigação interdisciplinar necessária à PIP, incluindo o desenvolvimento de modelos empresariais adequados; entende que deve ser atribuída especial importância ao desenvolvimento de normas relativas a materiais de embalagens reutilizáveis e às técnicas de separação para materiais multicamadas;
30. Solicita à Comissão que crie um comité directivo para a PIP e também grupos de trabalho em sectores específicos, como a concepção de sistemas, instrumentos económicos, dados ambientais sobre o ciclo de vida dos produtos e política de consumo; considera que, ao mesmo tempo, deveriam ser estabelecidos processos e prazos claros para os sectores interessados, no que diz respeito às acções, iniciativas e aplicação previstas pela Comissão; entende ainda que deveria ser iniciado um estudo para esclarecer de que modo interagem, se reforçam e apoiam os vários instrumentos e ferramentas destinados a promover a PIP; entende que seria importante considerar medidas que permitam e motivem particulares e empresas a integrar nas suas decisões aspectos relacionados com o ciclo de vida, medidas de estímulo e recompensa aos precursores, e ainda medidas que obriguem os retardatários a melhorar o seu desempenho, que tenham em conta os desafios imediatos e os objectivos a longo prazo;
31. Solicita à Comissão que adopte iniciativas para promover a transferência de conhecimentos sobre a PIP (ACV, concepção ambiental, etc.) para os países em desenvolvimento;
32. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P5_TA(2004)0350

Segurança marítima**Resolução do Parlamento Europeu sobre o reforço da segurança marítima (2003/2235(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 31^º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nos termos do qual «todos os trabalhadores têm direito a condições de trabalho saudáveis, seguras e dignas»,
- Tendo em conta a sua decisão de 6 de Novembro de 2003, sobre a constituição de uma Comissão Temporária para o Reforço da Segurança no Mar ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 21 de Novembro de 2002, sobre a catástrofe do petroleiro Prestige ao largo da Galiza ⁽²⁾, 19 de Dezembro de 2002 sobre a maré negra do Prestige ⁽³⁾ e 23 de Setembro de 2003 sobre o reforço da segurança marítima na sequência da catástrofe do Prestige ⁽⁴⁾, e as suas anteriores resoluções sobre a segurança marítima,

⁽¹⁾ P5_TA(2003)0483.

⁽²⁾ JO C 25 E de 29.1.2004, p. 415.

⁽³⁾ JO C 31 E de 5.2.2004, p. 258.

⁽⁴⁾ P5_TA(2003)0400.